



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 138/GAPDF-PABR/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE BRASÍLIA E A EMPRESA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

A União, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pela, **PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE BRASÍLIA – PABR**, com sede na SHIS QI 03, Conjunto 01 Área Especial, Lago Sul, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.429/0078-90, na figura do seu Ordenador de Despesas, **FREDERICO DE SOUZA AMARAL Cel Int**, portador da Carteira de Identidade nº 491561, expedida pelo COMAER e inscrito no CPF sob o nº 008.475.136-37, designado para a função pelo BCA nº 211, de 09 de novembro de 2022, portador do SARAM nº 2914565, doravante denominada, **CEDENTE**, sendo o **GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL – GAP-DF**, Unidade Gestora Executora (UGE), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.429/0177-71, para efeitos de Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial das Unidades Gestoras Credoras (UGCRED) apoiadas, conforme Portaria nº 425/CG3 de 6 de Dezembro de 2022 do GABAER, publicada no DOU nº 233, de 13 de Dezembro de 2022, e a empresa **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, sediada no Shopping ID, SCN, quadra 06, conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 3º andar, Asa Norte Cep 70716-900 – Brasília/DF, doravante designada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo **Sra. HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAÇA**, portadora da Carteira de Identidade nº 963.428 – SSP/DF, e inscrita no CPF nº 334.825.351-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 67285.002613/2022-27 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 052/GAP-DF/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a Cessão de Uso Gratuita será iniciada a partir da data da assinatura do contrato, da qual a CESSIONÁRIA terá 30 (trinta) dias úteis para o início das atividades.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar 165/2022 e seus anexos.

1.3. Objeto do contrato:

Empresa: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO / CNPJ nº 00.394.676/0001-07		
Item da Lic.	Descrição	
1	Cessão de uso gratuita de bem imóvel da União administrado pela PABR e localizado SHIS QI 03, Área Especial Aeronáutica, Aeb20, Lago Sul, Distrito Federal.	NÃO ONEROSO

[Assinatura]

[Assinatura]

1/4

[Assinatura]

PAG Nº 67285.002613/2022-27 - Inexigibilidade nº 052/GAP-DF/2023
Termo de Contrato de Receita nº 138/GAPDF-PABR/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CEDENTE

2.1. Os deveres e responsabilidades da Cedente são aquelas previstas no Estudo Técnico Preliminar 165/2022 e seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

3.1. O CESSIONÁRIO obriga-se a:

3.1.1. Cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;

3.1.2. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar a CEDENTE desde logo;

3.1.3. Submeter à aprovação da CEDENTE os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;

3.1.4. Restituir o imóvel, finda a permissão, no estado em que o recebeu;

3.1.5. Consultar a CEDENTE antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da permissão;

3.1.6. Arcar com todas as despesas relativas às taxas, emolumentos e contribuições de qualquer natureza, que se fizerem necessárias ao funcionamento dos serviços, inclusive todo e qualquer encargo social e trabalhista;

3.1.7. Não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do imóvel, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à CEDENTE, a sua utilização indevida por terceiros;

3.1.8. Entregar à CEDENTE toda correspondência dirigida a esta e endereçada ao imóvel/espço físico cedido, sob pena de responsabilidade por possíveis danos decorrentes de omissão.

3.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções feitas nas áreas cedidas, devendo zelar pela integridade física dos bens recebidos em cessão, obrigando-se a utilizar das normas de direito para a proteção desses bens contra a ameaça de turbação ou esbulho;

3.1.10. Solicitar à Superintendência do Patrimônio da União a averbação em cadastro próprio e na matrícula do imóvel quando houver incorporação de benfeitorias nas áreas cedidas;

3.1.11. Reverter o bem da União em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando as benfeitorias realizadas pelo outorgado cessionário na área cedida incorporadas aos bens da União, ao final do contrato;

3.1.12. Obter autorizações, licenças ou alvarás para a implantação, funcionamento e manutenção do empreendimento, bem como suas renovações, se necessárias, devendo mantê-las em situação regular durante o período da cessão;

3.1.13. Confeccionar e manter no imóvel cedido, em local visível, placa de publicidade, de acordo com modelo, nos termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, ou a que vier a substituí-la;

3.1.14. Zelar pelo imóvel cedido, realizar sua fiscalização, conservação e guarda, bem como obedecer às normas e legislações pertinentes sob pena de indenizar, objetivamente, quaisquer danos causados provenientes das atividades desenvolvidas no imóvel objeto desta cessão, a usuários ou

terceiros, inclusive eventuais danos ambientais na forma disciplinada na legislação ambiental vigente;

3.1.15. Permitir o livre acesso às instalações do empreendimento, de servidores da Superintendência do Patrimônio da União e de outros órgãos com jurisdição sobre a área do imóvel cedido quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

3.1.16. Atender ao disposto na Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, no que tange à promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; e

3.1.17. Desenvolver o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios - PPCI, nos termos da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017, quando necessário.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato cessão de uso oneroso terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei 8.666 de 1993.

4.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Toda prorrogação será precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a Administração e certificação de compatibilidade do valor do aluguel com o de mercado.

4.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, o CEDENTE deverá enviar comunicação escrita ao CESSIONÁRIO, com antecedência mínima de **90 (noventa)** dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENACÃO

5.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. As regras de fiscalização pela CEDENTE são aquelas previstas no Estudo Técnico Preliminar 106/2023 e seus anexos.

7. CLÁUSULA SETEMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANCÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Será de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito a leis federais, estaduais ou municipais, referentes à utilização do imóvel/espaço físico cedido.

8.2. Será ainda de responsabilidade da CESSIONÁRIA qualquer exigência das autoridades públicas com referência a atos por ele praticados, podendo a CEDENTE, se assim o preferir, cumpri-la e cobrar as despesas.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma

Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Estudo Técnico Preliminar 106/2023 e seus anexos;

9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

9.1.4. A CEDENTE reconhece os direitos da CESSIONÁRIA em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.5. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o CESSIONÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

9.1.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.1.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.1.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.1.9. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

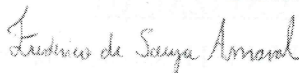
10.1. Os casos omissos serão decididos pela CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

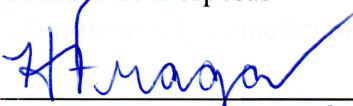
Brasília-DF, data conforme assinatura digital.



CEDENTE:

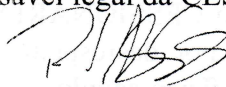
FREDERICO DE SOUZA AMARAL Cel Int
Ordenador de Despesas

CESSIONÁRIA:



Sra. HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA
Responsável legal da CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:



RICARDO ALVES DOS SANTOS Ten Cel Int
Agente de Controle Interno



HÉRCULA CATANA CERQUEIRA 1S QSS SAD
Agente da Fiscalização

minuta contrato escolinha.pdf

Documento número 7ffaea9b-9199-41be-8de7-c30a5e21e4c4



Assinaturas

✓ Cel Int FREDERICO DE SOUZA AMARAL
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 189.61.124.144
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:125.0) Gecko/20100101 Firefox/125.0
Data e hora: Abril 02, 2024, 07:47:29
E-mail: amaralrsa@fab.mil.br
Telefone: + 5561999610247
ZapSign Token: fff243f9-****-****-****-72220f89610c

Assinatura de Cel Int FREDERICO DE SOUZA...

✓ RICARDO ALVES DOS SANTOS Tenente Coronel Intendente
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 187.43.169.37
Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17_3_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) FxiOS/124.0 Mobile/15E148 Safari/605.1.15
Data e hora: Abril 01, 2024, 16:31:53
E-mail: ricardoras3@fab.mil.br
Telefone: + 5561983303050
ZapSign Token: 86789106-****-****-****-e085593fe361

Assinatura de RICARDO ALVES DOS SANTOS
T...

✓ Hércula Catana Cerqueira
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 189.61.15.87
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/24.0 Chrome/117.0.0.0 Mobile Safari/537.36
Data e hora: Abril 01, 2024, 16:21:56
E-mail: catanahcc@fab.mil.br
Telefone: + 5561983813137
ZapSign Token: 62773d6d-****-****-****-088fef712bab

Assinatura de Hércula Catana Cerqueira



Hash do documento original (SHA256):
e831c207c5b5fb9b6e803c9e65ae76092baf7a1057ab4be411fe215d0487e32e

Verificador de Autenticidade:
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=7ffaea9b-9199-41be-8de7-c30a5e21e4c4>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 7ffaea9b-9199-41be-8de7-c30a5e21e4c4, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br

